DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11047/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7410/2018
PROTOCOLO	: 1913987
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR.
VALOR	: R$ 92.319,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 086/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Cirumed Comércio LTDA., objetivando a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 92.319,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da decisão singular DSG-G.MCM – 8531/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua análise (peça 14), concluindo pela regularidade da formalização e execução do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 51), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Ademais, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 92.319,00
Valor Total Empenhado	R$ 92.319,00
Total De Notas Fiscais	R$ 92.319,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 92.319,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 086/2018 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ: 97.536.097/0001-93, e a empresa Cirumed Comércio LTDA., CNPJ: 26.853.028/0001-65, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Valberto Ferreira Costa Pires, portador do CPF: 112.204.061-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK